



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO|

=====

**DECRETO nº 042/2022**

Em 01 de novembro de 2022.

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO NAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim, como as determinações do Tribunal de Contas da Paraíba, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesas com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro corrente e vindouro;

**CONSIDERANDO** a situação de crise que alastrou e permanece na grande maioria dos municípios brasileiros, em virtude da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sobretudo quanto aos gastos com pessoal, bem como a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores, fornecedores e os serviços básicos aos seus munícipes;

**CONSIDERANDO** o ALERTA TC 01032/22 emanado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que, dentre outros, reclamou a quantidade de contratados por excepcional interesse público e o percentual das despesas com pessoal acima do limite da LRF,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB que adotem medidas necessárias à contenção de despesas, sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

**Art. 2º.** Serão rescindidos, a partir de 01 de novembro do corrente ano, os contratos por excepcional interesse público vigentes neste município que se destinem a funções que possam ser abarcadas pelos efetivos já pertencentes ao quadro de pessoal deste ente, com vistas a reenquadrar os gastos de pessoal nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Ficam suspensas a partir de 01 de novembro do ano corrente, as gratificações até então concedidas, em atendimento ao limite dos percentuais de gastos com pessoais, disciplinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Em consonância com o artigo segundo deste Decreto, fica o ente público municipal proibido de realizar novas contratações temporárias de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

=====

servidores, exceto quando a necessidade e o interesse público restarem comprovadamente em perigo.

**Art. 5º.** Ficam revogados todos os atos de cessão de servidores que estiverem vigentes neste município, devendo os respectivos servidores retornarem ao seu órgão de origem até 01 de dezembro de 2022. Nesta senda, ficam proibidas novas cessões, com a exceção daquelas que não representarem prejuízo a este erário, e conseqüentemente tenha o servidor todos os seus custos arcados pelo ente/órgão que venha a utilizar os seus serviços.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo emitirá norma administrativa, visando atender ao que determina o presente DECRETO.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2022. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional